

CONTRIBUIÇÃO AO ESTUDO DA VITIMOLOGIA O PAPEL DA VÍTIMA NO CRIME DE SEDUÇÃO*

Luiz Alberto Alves Nunes**

RESUMO

Enfoque da sedução à luz da Vitimologia. Levantamento efetuado nas Comarcas de Presidente Prudente, Estado de São Paulo e Londrina, Estado do Paraná, dos processos de sedução ajuizados, abordando os resultados desses processos (números de condenações, absolvições e arquivamentos). Dados sobre as vítimas, seu relacionamento com os agentes e conclusões sobre sua parcela de culpa no ato de sedução e necessidade de revisão do conceito de sedução e da legislação atinente ao assunto.

1 – INTRODUÇÃO

O termo sedução vem do latim *seductio*, do verbo *seducere*, enganar ou ludibriar por meios ardilosos e fraudulentos para a consecução de um objetivo. É a obtenção de um desejo por meio de irresistível influência. Desta forma, não há sedução, no entendimento jurídico, quando a mulher consentiu em ceder ou ser agradável ao homem mediante pagamento ou promessa de recompensa sem nenhum artifício.

Em nosso meio, ainda é bastante frequente a instauração de inquérito policial contra o crime de sedução. Porém, notamos que a vida no nosso tempo, pelos seus costumes e seu estilo, não mais justifica a presença deste tipo de delito nos moldes citados pelo Código atual. Isto devido à evolução da moral em relação ao sexo e da efetiva emancipação que a mulher vem alcançando nos últimos anos, praticamente já se igualando aos homens em seus direitos. Nos conhecimentos atuais da Vitimologia, que vem pesquisando a participação das vítimas da responsabilidade nos crimes, fundamentaremos nossa hipótese de estudo, que é a seguinte:

Na maioria dos casos, a mulher tem a mesma parcela de colaboração no delito de sedução que o homem.

O crime de sedução previsto no atual Código Penal Brasileiro é assim descrito no seu artigo 217:

— “Seduzir mulher virgem, menor de 18 anos e maior de quatorze anos, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificá-

vel confiança: Pena — reclusão de dois a quatro anos”.

Os elementos básicos deste tipo de delito são:

a) Conjunção carnal com mulher virgem. A conjunção carnal define-se como sendo a introdução do membro viril na vagina, pouco importando ser esta introdução completa ou não, haver ou não ejaculação, haver ou não ruptura do hímen. Esta conjunção carnal deve ser realizada com jovem anatômica e moralmente virgem.

b) A idade da mulher seduzida deve ser dos 14 aos 18 anos (maior que 14 e menor que 18 anos).

c) A obtenção do consentimento para a conjunção carnal deve ser conseguida pelo viciamento da vontade da mulher, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança. Este último item se refere à moral da vítima e se apresenta como sendo o requisito moral do delito.

A vítima, em sentido amplo, é a pessoa que sofre algum dano ou sucumbe a um fato. Nem sempre, como vimos, ela sofre este dano passivamente, mas às vezes, tem parcela considerável de responsabilidade no evento.

Há vítimas que não têm nenhuma participação no delito e outras que são totalmente responsáveis por ele. MENDELSON⁽⁶⁾ propôs a seguinte classificação para as vítimas:

— Vítima completamente inocente.
— Vítima menos culpada que o criminoso.

— Vítima tão culpada quanto o criminoso.

— Vítima mais culpada que o criminoso.

— Vítima como única agressora.

Para o crime de sedução, a vítima pode ter qualquer uma dessas graduações de responsabilidade. A nossa hipótese de trabalho, porém, considera, na maioria dos casos a vítima tão culpada quanto o agente.

2 – REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

EDGAR LENS, citado por PASCH⁽⁷⁾ em sua obra “Toda a literatura publicada sobre a vítima”, refere que as primeiras publicações sobre a vítima datam de 1735 na coleção de Casos de Pitaval, onde Martin Guere permite ao falso Martin Guere representar com sucesso o seu papel de impostor. E Von Fuerbach, em 1913, referindo-se à vítima de um assassinato, concluía que “foi ela própria a autora culpada de tudo o que a vitimou”.

Segundo WOLFGANG⁽¹⁰⁾ em seu estudo dirigido ao homicídio provocado pela vítima, anota que, TARDE, em sua filosofia penal, frequentemente ataca o “erro legislativo” de se concentrar demasiadamente na premeditação e se prestar pouca atenção aos motivos que indicam uma importante interrelação entre a vítima e o criminoso.

HENTIG⁽⁵⁾ que foi considerado o “Pai da Vitimologia”, diz o seguinte em sua obra editada em 1948:

“Nenhuma constatação teórica é mais importante para a luta contra o crime que o conhecimento exato da vítima, em toda a parte onde os direitos

* Monografia apresentada ao término do Curso de Especialização em Criminologia da Universidade Estadual de Londrina.

** Médico psiquiatra.

dos indivíduos são lesados. É da vítima que provém a primeira acusação; é com a vítima, falando ou muda, que começa a atividade da polícia; a vítima é, mesmo quando sua boca não fala mais, o elemento mais revelador do lugar do crime”.

Ainda na área dos crimes sexuais, DI TULLIO⁽²⁾ já dizia que, em muitos casos, a atitude da vítima contribui para o nascimento desses delitos, porque é mais consciente que rebelde e pode até reparar sentimentos, expressão sintomática de degenerescência sexual e moral.

AMIR⁽¹⁾, em seu estudo sobre delitos sexuais na Philadelphia, constatou que em 646 vítimas, 122 (20%) haviam permitido o ato contra elas e para os casos da violação dá o seguinte resultado:

Comportamento da vítima	n.	%
1. Submissão	355	55,1
2. Resistência	173	26,9
3. Luta	116	18,0
TOTAL	644	100%

Tabela I. Quadro demonstrativo do comportamento de vítimas de violação, na Philadelphia.

FERRI estudou 33 casos de incesto em uma ilha do Caribe e constatou que na metade dos casos a vítima havia participado voluntariamente do ato (DI TULLIO⁽²⁾).

WEIS & WEIS⁽⁹⁾, estudando ainda a participação da vítima em crimes sexuais, dá a seguinte tabela com o resultado do seu comportamento:

COMPORTAMENTO DA VÍTIMA	SEXO				TOTAL	
	Mulher		Homem		No.	%
	No.	%	No.	%		
Com resistência	160	49,9	41	64,1	201	52,2
Passiva	99	30,8	10	15,6	109	28,3
Ativa	40	12,5	12	18,7	52	13,5
Iniciante	8	2,5	—	—	8	2,5
Relação Amorosa c/autor	2	0,6	—	—	2	0,5
Não constatado	12	3,7	1	1,6	13	3,4
TOTAL	321	100	64	100	385	100

Tabela II. Quadro do comportamento de vítimas de incesto na ilha do Caribe.

REINHARDT⁽⁸⁾, em seu estudo sobre atentado ao pudor de meninas menores de 16 anos, encontrou o seguinte resultado.

VÍTIMAS			No.	%
Quanto à resistência	SEM	Provocadores ou conscientes	56	73
		Alimenta sentimento para com o agente	54	
	COM	Alimenta sentimentos para com o agente	14	26,7
		Não alimenta sentimentos	26	
TOTAL			150	100,0

Tabela III. Atitude das vítimas quanto à resistência à sedução (REINHARDT)⁽⁸⁾

REINHARDT⁽⁸⁾ notou, então, que cerca de três quartas partes (73,3%) das vítimas eram conscientes, ou elas mesmas provocaram o delito.

Depois dessas idéias e após a publicação dos trabalhos de MENDELSON⁽⁶⁾ e ELLEMBERGER⁽³⁾, foi realizado, em Jerusalém, em 1973, o “I SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE VITIMOLOGIA”. Estavam então lançadas as bases de uma nova ciência que é a Vitimologia. Desde então, os cientistas e criminalistas mais consagrados do mundo passaram a se interessar pelo assunto.

À luz desses conhecimentos, levantamos a hipótese de que a mulher não é assim tão vítima na prática do delito de sedução e que dele participa ativa e frequentemente.

3. MATERIAL E MÉTODO

Utilizamos em nossa pesquisa um questionário-entrevista que consta dos

seguintes itens:

- identificação da vítima e do agressor
- grau de instrução da vítima
- tipo de relacionamento entre a vítima

ma e o agente e tempo de relacionamento anterior ao delito.

- maneira de obtenção do consentimento para a realização da conjunção carnal.

Esta é a parte mais importante do questionário, pois é com esta pergunta que procuraremos provar a nossa hipótese de trabalho. Ela consta de três tópicos relacionados à maneira de obtenção do consentimento que são os seguintes:

1. Verdadeiro, voluntário e consciente.
2. Por inibição e passividade (sedução)
3. Duvidoso: quando não conseguimos caracterizar bem a maneira de obtenção do consentimento.

Estes questionários foram aplicados pessoalmente em cada um dos 20 entrevistados. Os resultados foram analisados estatisticamente após serem aplicados numa amostra aleatória de 20 jovens. Os indivíduos entrevistados possuíam diferentes graus de cultura, religião, condições sócio-econômicas, mas em que a vítima possuía idade entre quatorze e dezoito anos e o agente era portador de qualquer idade. Como a amostra foi aleatória e com um número reduzido de indivíduos, não nos preocupamos com o nível de significância dos resultados obtidos.

As entrevistas foram aplicadas principalmente no Instituto Médico Legal de Londrina. Além de aplicar pessoalmente os questionários-entrevista, acompanhamos a feitura de todos os exames periciais de conjunção carnal.

Foram entrevistadas vinte jovens com idade entre quatorze e dezoito anos e que foram vítimas do delito referido pelo Código Penal Brasileiro no artigo 217.

Realizamos, ainda, dez entrevistas com homens cumprindo pena na Peni-

tenciária Regional de Presidente Wenceslau, no Estado de São Paulo, e que haviam cometido crime de sedução, mas que estavam cumprindo pena por outros crimes praticados associadamente.

Realizamos, ainda, levantamento de todos os casos de sedução no período de junho de 1973 a junho de 1978 junto ao Instituto Médico Legal de Londrina.

Em seguida, pesquisamos o número de casos em que houve condenação, no período de junho de 1976 a junho de 1978 junto a 3a. Vara Criminal do Forum da Comarca de Londrina.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Apesar de aplicarmos o questionário-entrevista a trinta indivíduos, só utilizamos vinte para a análise interpretativa dos dados obtidos. Isto devido a que a alegação de sedução não se confirmou, durante a feitura do exame pericial, pela apresentação de hímen complacente. Outros casos não foram utilizados porque a jovem entrevistada apresentava "defeito de idade", isto é, não se encontrava no limite de idade prescrito pela lei para o crime de sedução. Outros casos também não puderam ser utilizados por haver relacionamento sexual anterior, inclusive com outra pessoa que não o agente, fato este confirmado pela própria vítima em entrevista mais profunda.

TABELA V – Idade das vítimas de sedução.

IDADE DA PRIMEIRA CONJUNÇÃO CARNAL	No. DE CASOS	%
14 anos	03	15
15 anos	05	25
16 anos	05	25
17 anos	07	35
TOTAL	20	100

Vimos pela tabela V que 60% dos sujeitos vítimas de sedução possuíam idade entre 16 e 18 anos; mostrando então que, na maioria dos casos, a menor já possuía idade no limite superior previsto pelo Código, o que lhe dá melhor condições de discernimento na hora de doar seu consentimento para o ato de conjunção carnal.

TABELA VI – Grau de instrução das vítimas de sedução

GRAU DE INSTRUÇÃO	No. DE CASOS	%
Analfabeto	3	15
Primária	8	40
Ginasial	9	45
TOTAL	20	100

Notamos que em 85% dos casos as vítimas possuíam nível cultural de primário a ginásial, o que vem, oferecer melhor condição de escolha.

TABELA IV – APRESENTAÇÃO ESQUEMÁTICA DOS RESULTADOS OBTIDOS

Casos	Idade (anos)	Grau de Instrução	Relacionamento vítima-agente	Tempo de Relacionamento	Maneira de obtenção do consentimento		
					voluntário	ludibrioso	duvidoso
1	15	Ginasial	Amigo	+ de 1 ano	+		
2	16	Ginasial	Namorado	+ de 1 ano	+		
3	15	Primária	Conhecido	- de 1 ano	+		
4	14	Ginasial	Namorado	- de 1 ano		+	
5	17	Primária	Namorado	+ de 1 ano	+		
6	15	Primária	Desconhecido	Não houve			+
7	17	Primária	Conhecido	+ de 1 ano	+		
8	14	Analfabeto	Namorado	- de 1 ano	+		
9	15	Primária	Conhecido	- de 1 ano	+		
10	17	Primária	Conhecido	+ de 1 ano	+		
11	14	Ginasial	Namorado	+ de 1 ano		+	
12	17	Primária	Namorado	- de 1 ano	+		
13	16	Ginasial	Amigo	+ de 1 ano	+		
14	16	Ginasial	Namorado	+ de 1 ano	+		
15	17	Primária	Desconhecido	Não houve	+		
16	16	Analfabeto	Namorado	+ de 1 ano	+		
17	16	Analfabeto	Namorado	+ de 1 ano	+		
18	17	Ginasial	Namorado	+ de 1 ano	+		
19	15	Ginasial	Conhecido	+ de 1 ano	+		
20	17	Ginasial	Conhecido	+ de 1 ano	+		

TABELA VII – Relacionamento entre vítimas e agentes anterior à sedução

TIPO DE RELACIONAMENTO ANTERIOR	No. DE CASOS	%
Desconhecido	2	10
Conhecido	6	30
Amigo	2	10
Namorado	10	50
TOTAL	20	100

TABELA VIII – Relacionamento entre vítimas e réus, na época da sedução.

TEMPO DE RELACIONAMENTO	No. DE CASOS	%
Menos de 1 ano	6	30
Mais de 1 ano	12	60
Sem relacionamento	2	10
TOTAL	20	100

TABELA IX – Modo de obtenção do consentimento das vítimas de sedução.

MANEIRA DE OBTENÇÃO DO CONSENTIMENTO	No. DE CASOS	%
Verdadeiras, voluntário e consciente	17	85
Por inibição e passividade (sedução)	2	10
Duvidoso	1	05
TOTAL	20	100

TABELA X – Número de processos e porcentagens de absolvições, condenações e arquivamentos, em Londrina

No. DE PROCESSOS – DISTRIBUIDOS	%
Absolvições	70
Condenações	10
Arquivos	20
TOTAL	100

TABELA XI – Número de processos e porcentagens de absolvições, condenações e arquivamento em Presidente Prudente.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS	No.	%
Absolvições	48	64,9
Condenações	16	21,6
Arquivados	10	13,5
TOTAL	74	100

Na Tabela VII constatamos que:

a) apenas 10% das vítimas não tinham nenhum tipo de relacionamento anterior com os agentes da sedução.

b) a maioria se conhecia anteriormente.

c) em 50% dos casos, a vítima e o agente eram namorados.

Notamos, na Tabela VIII que, em 90% dos casos, havia relacionamento anterior, sendo que, em 60%, este relacionamento já era bastante importante pois tinha mais de um ano de duração.

TOTAL

A Tabela IX é a mais importante da nossa pesquisa. Mostra que, em 85% dos casos, a obtenção do consentimento para a conjunção carnal é conseguida de maneira livre, espontânea e voluntária e que em apenas 10% dos casos, houve realmente a constatação do delito de sedução.

Pelos levantamentos realizados no Instituto Médico Legal de Londrina, constatamos que no período que vai de 1973 a 1978, houve 677 queixas de sedução junto à Delegacia de Londrina.

Levantamento realizado junto ao Fórum de Londrina mostrou o seguinte resultado:

Por estes dados, notamos uma grande desproporção entre o número de inquéritos policiais e os que chegam ao Fórum. Além disso, 10%, ou seja num caso apenas, houve condenação, no período de 1973 à 1978, no Fórum de Londrina.

Levantamentos realizados junto aos cartórios do crime, do 1o., 2o., e 3o., escritórios da Comarca de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo durante um período de 3 anos, 3 meses e 13 dias (1970 à 1973) apresentaram o seguinte resultado:

5. CONCLUSÕES

Depois de analisados os resultados, pudemos chegar às seguintes conclusões:

1) Em oitenta e cinco por cento das alegações de sedução, o crime não se confirmou devido ao fato de as vítimas terem consentido voluntariamente, ou seja, terem participado do delito ativamente. Com o movimento de emancipação da mulher, ela se encontra hoje praticamente no mesmo nível de direito que o homem. Não acreditamos mais que uma jovem com idade de 14 a 18 anos possa ser ludibriada para doar o seu consentimento numa relação sexual.

2) Oitenta e cinco por cento das vítimas apresentavam grau de instrução de nível primário ou ginasial o que lhes fornece melhor entendimento de si próprias e da sociedade, e, em consequência disso, melhores condições para entender seus atos e suas consequências.

3) Em noventa por cento dos sujeitos pesquisados, as vítimas e os agentes se conheciam. Eram amigos ou namorados. Em sessenta por cento este relacionamento era de menos de 1 ano e trinta por cento de mais de 1 ano. Donde se deduz que esse importante relaciona-

mento dificultaria ao "réu" enganar a "vítima".

4) Constatamos que no período de 1977 a 1978, apenas seis casos deram entrada junto a 3a. Vara Criminal do Forum de Londrina, e que, desses seis, somente em um houve condenação. Quando, no período de 1973 a 1978, 677 casos deram entrada junto ao Instituto Médico Legal de Londrina. Isto nos leva a conclusão de que as próprias autoridades praticamente já não consideram a sedução como crime, apesar de estar prescrito no Código Penal, uma vez que a percentagem de

condenações é irrisória nos processos de sedução.

Diante desses fatos impõe-se uma revisão profunda e ampla do conceito de sedução e das normas jurídicas que disciplinam a matéria, pois na prática judiciária, os casos concretos de sedução, em virtude da co-participação da "vítima" no ato sexual, voluntária e conscientemente, na maioria absoluta dos casos, dadas as circunstâncias em que se efetua esse relacionamento entre "vítimas" e "réus" conforme ficou constatado em nossa pesquisa, apesar da pequena mostragem.

SUMMARY

Focus on seduction in the light of victimology. Survey, realized in the judicial districts of Presidente Prudente in the state of Sao Paulo and Londrina in the state of Parana, of the trial proceedings dealing with seduction, examining the results of these proceedings (number of convictions, acquittals and deferments). Data about the victims, their relationships with the defendants and conclusions about their portion of guilt in the act of seduction and the need for revision of the concept of seduction and of the legislation relevant to this matter.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. AMIR, M. Victim precipitated forable rape. *J. Criminol.*, (58): 1971.
2. DI TULLIO, B. *Principles de criminologo cliniques*. Paris, Presses Universitaires de France, 1967.
3. ELLEMBERGER, H.F. Relations psychologiques entre le criminal et la victime. *Rev. Int. Criminol. Pol. Tech.*, 8 (2): 103-21, 1954.
4. FERRI, E. La Sociologie Criminelle. In: _____. *Trattato di Diritto Penale*. Itália, 1931.
5. HENTIG, H. VON. *The criminal and his victim*. New Haven, Yale University Press, 1948.
6. MENDELSON, B. Une nouvelle de la science bio-psycho-sociale: la victimologie. *Rev. Int. Criminol. Pol. Tech.*, 10 (4): 167-73, 1956.
7. PAASCH, F. Problemes fondamentales et situation de la victimologie. *Revue Internationale de Droit Pénal*, 1: 121, 1963.
8. REINHARDT, S. *Unzuchy mit Kendern*. Suíça, 1967.
9. WEIS, K. & WEIS, S. *Victimology and the justification of rape*. s.n.t. v.3, p. 27.
10. WOLFGANG, M.E. Victim precipitated criminal homicide. *J. Criminal Zan Criminol Pol. Sci.*, 48 (1): 1-11, 1957.